

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

TA_22_167_AM_S_016_GCH

JULHO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual que tem por objeto celebração de contrato tendente à cedência de temporária de trabalhadores, em caso de necessidade, à “Águas do Tejo Atlântico, S.A.”, adiante designada por Tejo Atlântico, com observância das especificações técnicas, das características dos postos de trabalho e das demais disposições normativas constantes do presente caderno de encargos, designadamente no seu **Anexo I**.
2. A cedência pelo adjudicatário, de trabalhadores temporários à Tejo Atlântico enquadrar-se-á na previsão das alíneas do n.º 1 do artigo 140º e 175º, n.º 1, ambos do Código do Trabalho (CT), conforme o caso em concreto que venha a tornar-se necessário e imprescindível, que se efetivará mediante a celebração de contrato de utilização de trabalho temporário nos termos do regime respetivo previsto no CT e demais legislação aplicável, conforme cláusula 1.^a do Anexo I ao presente Caderno de encargos.
3. As quantidades e categorias previstas no **Anexo II** ao Convite (Proposta de preço) são meramente indicativas das necessidades estimadas máximas para o período de duração total do contrato, não existindo garantia de quantidades mínimas a solicitar pela Tejo Atlântico e a realizar, consequentemente, pelo adjudicatário.
4. A Tejo Atlântico pode solicitar a celebração de mais contratos de utilização de trabalho temporário de uma determinada categoria de trabalhadores, ou com prazos diferentes, desde que nunca seja ultrapassado o preço contratual, o qual não pode ultrapassar o preço base inscrito na cláusula 3.^a.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - I.1 Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - I.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - I.3 O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

- I.4 A proposta adjudicada;
 - I.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - I.6 O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 - 3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

- 1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, renovável por 1 (um) mês, até um máximo de 6 (seis) meses sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
- 3. Se, antes de decorrido o prazo mencionado no n. 1, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.
- 4. O prazo de cada contrato de utilização de trabalho temporário que venha a ser celebrado na decorrência do contrato a celebrar por adjudicação do presente procedimento obedece aos limites definidos na lei e, em caso algum, poderá ultrapassar o prazo de vigência deste último.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b) Ser possuidor, durante todo o tempo de vigência do contrato a celebrar, de licença para o exercício da atividade de empresa de trabalho temporário;
 - c) Elaborar contratos de trabalho temporário com todos os requisitos e anexos previstos na lei, bem como a gestão da sua execução, de acordo com as solicitações que lhe forem apresentadas pela Tejo Atlântico;
 - d) Ceder os trabalhadores qualificados para exercer temporariamente as funções descritas no presente documento e respetivos anexos, conforme solicitação da Tejo Atlântico no prazo de 8 (oito) dias;
 - e) Indicar à Tejo Atlântico, antes do início da prestação dos serviços, e sempre que haja modificações, quais os seus responsáveis hierárquicos, bem como a forma de contacto regular;
 - f) Pagar a remuneração base mensal ao trabalhador temporário, sendo a data de referência o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante apresentação das folhas de horas, devidamente rubricadas pelo responsável da Tejo Atlântico;
 - g) Pagar ao trabalhador temporário os montantes devidos a título de subsídio de férias, férias eventualmente não gozadas e subsídio de Natal;
 - h) Pagar ao trabalhador temporário quaisquer outras remunerações em vigor, nas condições praticadas pela Tejo Atlântico;
 - i) Pagar as contribuições devidas à Segurança Social, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- k) A única empresa utilizadora do trabalho temporário será a Tejo Atlântico;
 - l) O trabalhador é contratado para desempenhar funções na área geográfica de um dos Centros Operacionais da Águas do Tejo Atlântico. Os Centros Operacionais, em geral, têm mais do que uma instalação;
 - m) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - n) Contratar a Apólice de Seguros de acidentes de trabalho prevista na lei, a qual engloba cada trabalhador temporário cedido e as atividades a exercer por este, informando a Tejo Atlântico do valor de cobertura e número das respetivas apólices;
 - o) Realizar Exames Médicos de Admissão ao trabalhador contratado;
 - p) Acompanhar o trabalhador temporário em matéria de pontualidade e substituição temporária ou permanente, controlo do absentismo, entre outros, se previstos na lei;
 - q) Faturar mensalmente os valores previamente acordados e contabilizados, consentâneos com as folhas de horas dos trabalhadores temporários cedidos;
 - r) Devolver, no termo do contrato, os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações legais, designadamente as decorrentes da Lei n° 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada, e contratuais relativas aos trabalhadores cedidos, nomeadamente no que respeita ao exercício do poder disciplinar, ao pagamento de remunerações, férias, subsídios e quaisquer outras prestações retributivas, prémios de seguros, cumprimento das obrigações contributivas e fiscais, medicina do trabalho, pagamento de indemnizações de qualquer tipo nos termos da legislação laboral aplicáveis.
3. Caso o adjudicatário pretenda substituir o trabalhador cedido, deverá a substituição ser previamente solicitada à Tejo Atlântico e autorizada por esta, só sendo a mesma admitida caso o novo trabalhador possua experiência profissional e habilitações equivalentes ou superiores às do trabalhador a substituir.
4. O adjudicatário deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas o trabalhador cedido por outro com experiência profissional e habilitações equivalentes ou superiores, e mediante prévia autorização da Tejo Atlântico, em caso de impedimento, férias ou baixa prolongada do mesmo.
5. Caso o trabalhador cedido que, no entender da Tejo Atlântico, tenha comportamento incorreto, revele negligência, viole normas sobre segurança, ou regulamentos oficiais ou da Tejo Atlântico, e/ou quando o respetivo desempenho não atinja os padrões desejados pela Tejo Atlântico, após pedido por escrito da Tejo Atlântico o adjudicatário substitui-lo-á em 48 horas por outro.
6. Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdf/s/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características definidas no Anexo I e as demais obrigações definidas na cláusula 4ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características definidos no Anexo I e as demais obrigações definidas na cláusula 4ª do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e as demais obrigações definidas na cláusula 4ª do presente caderno de encargos, os serviços consideram-se aceites.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I e as demais obrigações definidas na cláusula 4ª do ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário responsabiliza-se perante a Tejo Atlântico sobre a obrigação de sigilo aqui estabelecida, extensível aos trabalhadores temporários cedidos, sendo responsável pelos prejuízos causados pela violação desta obrigação por qualquer um deles.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato a celebrar e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do contrato a celebrar com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

I. O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula I I.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos exatos termos do que vier a ser contratualizado através de contratos de utilização de trabalho temporário.
2. O preço contratual não pode ser superior a 660.000,00€ (*seiscentos e sessenta mil euros*);
3. O encargo para a Tejo Atlântico enquanto o utilizador dos serviços de trabalho temporário resultará da prestação efetiva de trabalho (designadamente em função do local de trabalho e do regime de trabalho aí aplicado e do número de horas efetivas de prevenção) e do efetivamente pago e devido ao profissional em causa, através de contratos de utilização de trabalho temporário, reservando-se a Tejo Atlântico o direito da não utilização da totalidade dos contratos de utilização de trabalho temporário previstos no quadro abaixo, ou alterar a sua quantidade ou prazo de vigência, sempre sem ultrapassar o preço contratual global.
4. Não obstante o preço base do procedimento indicado no número 2, são fixados coeficientes unitários máximos que constantes no quadro que se segue:

A - N.º de Trabalhadores previstos	Função	B - Remuneração Bruta Prevista (mensal)	C - Subsídio de Turno Previsto (mensal)	D - Subsídio de Alimentação (mensal)	E - Horas Extra/Horas de Prevenção previstas (8h/mensal)	F - N.º de meses previstos	G - Coeficiente máximo de faturação sobre B e C	H - Coeficiente máximo de faturação sobre D	I - Coeficiente máximo de faturação sobre E
1	Téc. Operativo A	723,00 €	- €	157,08 €	145,16 €	6	1,82	1,07	1,42
20	Téc. Operativo A - 1 Turno	723,00 €	79,53 €	157,08 €	145,16 €	6	1,82	1,07	1,42
6	Téc. Operativo A - 2 Turno	723,00 €	130,14 €	157,08 €	145,16 €	6	1,82	1,07	1,42
34	Téc. Operativo A - 3 Turno	723,00 €	180,75 €	157,08 €	145,16 €	6	1,82	1,07	1,42
3	Técnico A	902,00 €	- €	157,08 €	60,36 €	6	1,82	1,07	1,42
3	Técnico Superior A	902,00 €	- €	157,08 €	- €	6	1,82	1,07	1,42
6	Técnico Superior B	1 286,00 €	- €	157,08 €	- €	6	1,82	1,07	1,42

Cláusula 12ª

Outras obrigações da Tejo Atlântico

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Tejo Atlântico, as seguintes obrigações principais:

- Comunicar em momento prévio à colocação dos trabalhadores a análise efetuada sobre avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário inerentes ao posto de trabalho e medidas a adotar em matérias de primeiros socorros e combate a incêndios;
- Determinação do modo, lugar, duração de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Disponibilização do acesso às instalações para efeitos da execução contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos ao adjudicatário nos termos contratuais.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

- As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas até ao terceiro dia útil do mês seguinte àquele a que a prestação do serviço diga respeito.
- Os montantes faturados à Tejo Atlântico são apurados, mensalmente, mediante as folhas de horas enviadas, de acordo com as remunerações/categorias profissionais contratadas.
- As importâncias correspondentes a faltas de pessoal ou incumprimento parcial do horário previsto, não serão pagas pela Tejo Atlântico.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - 2.1 Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação;
 - 2.2 Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - 2.3 Mapa de faturação (descrição dos valores a faturar por trabalhador);
 - 2.4 Preço global;
 - 2.5 IVA à Taxa legal aplicável.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo pela Tejo Atlântico:
Gestor do contrato: Rita Folha
Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
Telefone n.º +351 213 107 900
Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
3. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. A Tejo Atlântico, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo adjudicatário, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções. O adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta.
7. A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Tejo Atlântico.
8. Sempre que o resultado das auditorias referidas nos números 5 e 6 demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela Tejo Atlântico, deverá ser implementado de imediato pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, pelo incumprimento das obrigações indicadas na cláusula 4.^a e datas e prazos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
 - a) No caso específico de incumprimento do prazo fixado na alínea d) do n.º 1. da Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 50,00€ (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso.
 - b) No caso específico de incumprimento do prazo fixado nos n.ºs 4. e 5. da Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 25,00€ (*vinte e cinco euros*) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente ao serviço prestado objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. Sem prejuízo dos seguros previstos na lei, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos, através de contrato de seguro, de acordo com as obrigações do adjudicatário inscritas na cláusula 4º do presente caderno de encargos.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15^a, e o adjudicatário para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo V do convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo

471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Cláusula I.^a

Âmbito da prestação de serviços

- I. A Tejo Atlântico, confrontada com a necessidade concreta de utilização de trabalho temporário, solicitará ao adjudicatário a cedência respetiva, sem embargo de outros motivos previstos na lei, por uma das seguintes razões:
- a) Substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar;
 - b) Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento;
 - c) Substituição direta ou indireta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
 - d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;
 - e) Atividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respetivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria-prima;
 - f) Acréscimo excecional de atividade da empresa, de duração até 12 (doze) meses;
 - g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
 - h) Vacatura de posto de trabalho quando decorra processo de recrutamento para o seu preenchimento, de duração até 6 (seis) meses;
 - i) Necessidade intermitente de mão-de-obra, determinada por flutuação da atividade durante dias ou partes de dia, desde que a utilização não ultrapasse semanalmente metade do período normal de trabalho maioritariamente praticado no utilizador;
 - j) Necessidade intermitente de prestação de apoio familiar direto, de natureza social, durante dias ou partes de dia;
 - k) Realização de projeto temporário, designadamente instalação ou reestruturação de empresa ou estabelecimento, montagem ou reparação industrial.
2. Da solicitação acima mencionada constará também, nomeadamente:

- a) A caracterização do posto de trabalho a preencher, dos respetivos riscos profissionais e, sendo caso disso, dos riscos elevados ou relativos a posto de trabalho particularmente perigoso, a qualificação profissional requerida, bem como a modalidade adotada pelo utilizador para os serviços de segurança e saúde no trabalho e o respetivo contacto;
- b) Local e período normal de trabalho;
- c) Retribuição de trabalhador do utilizador que exerça as mesmas funções;
- d) Pagamento devido pelo utilizador à empresa de trabalho temporário;
- e) Duração, certa ou incerta, do contrato de utilização de trabalho temporário a celebrar.

Os coeficientes de faturação do adjudicatário deverão ter como limites máximos os valores indicados no quadro infra, onde está incluído o efeito de caducidade, no final do contrato, se devido, ao trabalhador.

Cláusula 2.^a

Características dos postos de trabalho

1. Os postos de trabalho a preencher caracterizam-se pelas funções inerentes às categorias profissionais tal como consagradas no Acordo Coletivo de Trabalho http://bte.gep.mtsss.gov.pt/completos/2018/bte41_2018.pdf (a pags 3768 e segs).
2. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática são as que constam dos planos de segurança internos em vigor na Tejo Atlântico e que serão facultados ao adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação.
3. As funções atribuídas comportam os riscos profissionais constantes da Ficha de Prevenção de Riscos que constam no ANEXO II ao presente documento, sendo que as matrizes correspondentes ao posto de trabalho ao qual o trabalhador fica afeto, é facultada aquando da admissão e acolhimento.
4. Em caso de perigo grave ou iminente, as medidas que devem ser adotadas são as que se encontram previstas nas matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos referidos no número anterior

Cláusula 3.^a
Serviços de segurança e saúde no trabalho

Os serviços de segurança e saúde no trabalho da Tejo Atlântico encontram-se estabelecidos da seguinte forma e com os respetivos contactos:

- a) Serviço interno de Segurança no Trabalho - Eng. Carlos Marques, ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
Telefone: +351 213 107 901;
- b) Serviço externo de Saúde no Trabalho – Previmed - Centro de Medicina Ocupacional, Lda. (contacto Margarida Castro)

Cláusula 4.^a
Local e período normal de trabalho

- 1. O trabalho temporário será prestado nas instalações da Tejo Atlântico, conforme necessário tendo em conta os motivos acima referenciados e previstos na lei.
- 2. O período normal de trabalho obedece ao limite máximo de 8 horas diárias e 40 horas semanais, podendo ser apurado em termos médios, designadamente em semanas alternadas, reduzido ou aumentado em 8 horas, com dois dias de descanso semanal que poderão coincidir, ou não, com o sábado e domingo.
- 3. Face às características das funções a desempenhar, os trabalhadores temporários deverão executar trabalho suplementar, sempre que tal lhes seja solicitado.

Cláusula 5.^a
Remuneração devida ao trabalhador temporário

- 1. A remuneração a pagar, a cada trabalhador temporário, não poderá ser inferior à percecionada por cada posto de trabalho, que se destina a substituir, sujeitando-se à retenção legal, acrescida de um subsídio de refeição no valor diário em vigor na Tejo Atlântico.
- 2. A remuneração percecionada por cada posto de trabalho, encontra-se refletida no Acordo Coletivo de Trabalho, cujo acesso se encontra descrito no ponto 1 da Cláusula 2^a do presente anexo.
- 3. À retribuição referida no número anterior acrescem as retribuições por férias, subsídios de férias e de natal em proporção do período de execução do contrato.
- 4. Sempre que seja necessário prestar trabalho suplementar, o mesmo será remunerado de acordo com o estipulado na última versão no Código de Trabalho.

Cláusula 6.^a
Seleção/recrutamento

A Tejo Atlântico poderá constituir-se parte interveniente no processo de seleção/recrutamento dos trabalhadores temporários a afetar à prestação de serviços, caso em que o processo apenas poderá considerar-se concluído após aprovação expressa da Tejo Atlântico.

ANEXO II

Ficha de Prevenção de Riscos (Documento Autónomo)